



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2014.

DATA: 29/08/2014

AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.

ASSUNTO: “ALTERA A ESTRUTURA FUNCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO – SEMDIC, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Atvs. 024/2014.

Apresentado em 09 de Setembro de 2014
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 18 de NOVEMBRO de 2014.

Extraído o autógrafo em 18 de NOVEMBRO de 2014
Subiu a Sanção sob protocolo em 18 de NOVEMBRO de 2014, pelo ofício n.º 106/2014
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução nº _____ de _____ de _____
Publicado em 25 de NOVEMBRO de 2014 no Doj. 3.337

Lei Complementar nº: 183/2014.

Secretária, Japeri _____ de _____ de _____



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JAPERI

77 ANO XIII
Nº 110

TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2014 • www.japeri.rj.gov.br
110J (Diário Oficial do Município de Japeri criado pela Lei nº 11 de 10 de Janeiro de 2001)

PODER EXECUTIVO

PREFEITO

Ivaldo Barbosa dos Santos

VICE-PREFEITO

Oswaldo Henrique de Almeida Gonçalves

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO

CLÁUDIO VIEIRA

Secretário

MIRIÇA PEREIRA DE FREITAS CUNHA

Secretária Executiva de Governo

ANTONIO BOANERGES

Subsecretário

ADMINISTRAÇÃO

MARCOS PAULO ALVES DE ALMEIDA

ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

REGINALDO ALMEIDA SANTOS JUNIOR

AGRICULTURA E PESCA

JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO

DEFESA CIVIL

REGINALDO DE SOUZA LEAO

EDUCAÇÃO

ROBERTA BAILLUNT ANTUNES

FAZENDA

ELIJON REGIS CARDOSO

OUROS E SERVIÇOS PÚBLICOS

DELTON DE SOUZA LIMA

SAÚDE

FABIO VOLNEI DENARDIN

TURISMO, ESPORTE E LAZER

FRANCISCO NACELIO DA SILVA

URBANISMO E HABITAÇÃO

DENIS GUSTAVO RIBEIRO DE MACEDO

SEGURANÇA PÚBLICA, TRÁNSITO E TRANSPORTE

PAULO ROBERTO AFFONSO REGO

CULTURA

MARCIO RODRIGUES FRANCISCO

AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

MICHELE FERNANDA DOS SANTOS OLIVEIRA

COMUNICAÇÃO

ALUIZIO FREIRE

ORÇAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS

FERNANDO RANIERY DIAS REZERRA

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

WENDEL ANDREY COELHO

CONTROLADORIA GERAL

FABIOLA MONTEIRO FURTADO

PROCURADORIA

HUMBERTO MOTTÁ DA SILVA

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora - Biênio 2013/2014

Presidente

Cezar de Melo

Vice-presidente

José Válder de Macedo

Secretário

Marcio Rodrigues Rosa

2º Secretário

Marcio José Russo Guedes

Alvaro Carvalho de Menezes Neto

Ernane Rodrigues Alves

Helder Pedro Barros

José Luiz Carvalho da Costa

Jonas Aguiar da Cruz

Kerly Gustavo Bezerra Lopes

Marcos da Silva Arruda

Reginaldo de Souza Leão

ATOS DO EXECUTIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01 REFERENTE AO CONTRATO N. 046/2013

Instrumento: Termo Aditivo nº 01 referente Contrato nº 046/2013.

Partes: Município de JAPERI, como Contratante e PARVAIN SOFTWARE DE GESTÃO LTDA. EPP, CNPJ 01.433.241/0001-97.

Objeto: Fica modificada a Cláusula Quinta do Contrato nº 046/2013, lavrado em 25/09/2013, quanto ao seu vencimento que passa a ser acrescido de mais 12 (doze) meses, a partir do dia imediato ao vencimento, certo, ainda, de que não há acréscimo ao valor inicial, na forma de autorização contida no processo administrativo nº 0795/2013.

Prazo: Prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar da data imediata ao seu vencimento.

Fundamento: Proc. Administrativo nº. 0795/2013 e Lei nº 8666/1993;
Data da assinatura: 23/09/2014

Ivaldo Barbosa dos Santos
Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 183 / 2014.

*Altera a estrutura funcional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (SEMDIC), e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Ficam extintos os seguintes cargos da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (SEMDIC):

I - Chefe da Divisão de Desenvolvimento Econômico - DAS -2

II - Oficial de Gabinete - DAS 3

III - Chefe de Expediente e Controle de Frequência - DAS 5

Art. 2º. Ficam criados os seguintes cargos na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (SEMDIC):

I - Gerente de Gestão do Desenvolvimento Econômico - CG;

II - Diretor de Negócios e Gestão - DAS 1

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (SEMDIC) para alcançar seus objetivos contará com a seguinte estrutura organizacional:

a) Secretaria Municipal, a ser dirigida por um Secretário, símbolo SM

b) Subsecretário Municipal, a ser dirigido por um Subsecretário, símbolo SSM

c) Chefe de Gabinete, a ser dirigido por um Chefe, símbolo CG

d) Gerente de Gestão do Desenvolvimento Econômico, a ser dirigido por um Gerente, símbolo CG

e) Diretor de Desenvolvimento econômico, a ser dirigido por um diretor, símbolo DAS 1
f) Diretor de Negócios e Gestão, a ser dirigido por um diretor, símbolo DAS 1

g) Gerente Administrativo, a ser dirigido por um gerente, símbolo DAS 1

h) Chefe de Divisão de Almoxarifado e Patrimônio, a ser dirigido por um chefe, símbolo DAS 2

Art. 4°. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, compete:

I - Estudar, promover e implantar políticas públicas de desenvolvimento econômico, industrial e comercial sustentável que gerem aumento nas potencialidades do município, visando a manutenção das empresas locais, bem como atração de novos investidores;

II - Promover ações de geração de emprego e renda;

III - Representar o empresário local junto ao Poder público e vice-versa;

IV - Promover assuntos relativos ao desenvolvimento econômico, industrial e comercial municipal, em conjunto com órgãos e entidades dos demais níveis de governo, entidades representativas, e organismos privados, através do constante intercâmbio de informações e ações;

V - Incentivar e apoiar as atividades da iniciativa privada ligadas à indústria, comércio e serviços;

VI - Promover políticas que incentivem a geração e manutenção das micro e pequenas empresas e empreendedor individual;

VII - Promover divulgação dirigida da área econômica e social do nosso município por meio de promoção de eventos, tais como congressos, feiras, palestras, etc..., preferencialmente em parceria com a iniciativa privada;

VIII - A articulação com organismos estaduais, federais, internacionais, voltados para o desenvolvimento econômico;

Art. 5°. Compete ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio:

I - Assessorar o Prefeito na adoção da formulação de planos, projetos, e na execução da política relativa ao desenvolvimento econômico, industrial, e comercial no Município;

II - A articulação com empresas nacionais e internacionais, visando a viabilização de financiamentos ou a atração de investimentos;

III - Incentivar a instalação, ampliação e modernização de empreendimentos voltados ao desenvolvimento econômico;

Art. 6°. Compete ao Subsecretário de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio:

I - Implementar, elaborar, fomentar, promover, e acompanhar as políticas públicas da Secretaria Municipal no âmbito do Município de Japeri;

II - Substituir o Secretário de forma interina e nos casos de impedimento legal;

III - Desenvolver sob a coordenação do titular da pasta as atribuições inerentes do Secretário Municipal.

Art. 7°. Compete ao Chefe do Gabinete:

I - Responder pela organização e orientação administrativa do Gabinete;

II - Assessorar o titular da pasta na direção, coordenação e gestão estratégica do órgão;

III - Participar da formulação das políticas e diretrizes da Secretaria, em articulação com os demais órgãos;

IV - Supervisionar, controlar, e avaliar as atividades técnico administrativas da Secretaria;

V - Exercer, especificamente, as competências que lhe forem delegadas pelo titular da pasta;

Art. 8°. Compete ao Gerente de Gestão de Desenvolvimento Econômico:

I - Coordenar o atendimento de pedidos de informações e pareceres em projetos de lei na área de sua atuação;

II - Acompanhar os processos licitatórios que afetam a Secretaria;

III - Manter o controle de gastos da Secretaria;

IV - Elaborar, junto com o Secretário e diretores, a proposta orçamentária, bem como o LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual do órgão;

V - Acompanhar a execução orçamentária do órgão;

VI - Efetuar o processo de compras e estoques do gabinete do secretário;

VII - Exercer, especialmente, as competências que lhe forem delegadas pelo titular da pasta;

Art. 9°. Compete ao Diretor de Desenvolvimento Econômico:

I - Promover as etapas inerentes ao processo de autorização de instalação de empresas no município;

II - Promover a articulação nos diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do município;

III - Fomentar o desenvolvimento a livre iniciativa;

IV - Formular, planejar e implementar a política de fomento ao desenvolvimento econômico e tecnológico dos setores primário, secundário e terciário do município;

V - Estimular a atração, criação, preservação e ampliação de empresas a polos econômicos;

VI - Exercer, especificamente, as competências que lhe forem delegadas pelo titular da pasta;

Art. 10°. Compete ao Diretor de Negócios e Gestão:

I - Estabelecer e implantar estratégias de incentivo de empresas que favoreçam o desenvolvimento do município;

II - Estabelecer e implantar estratégias de direcionamento da implantação de empreendimento no município, induzindo a produção de matérias e serviços adequados às demandas da indústria e comércio locais;

III - Dimensionar demanda de infraestrutura necessária ao desenvolvimento da indústria e comércio locais, intermediando junto aos demais órgãos da Prefeitura, o equacionamento das dificuldades e a adoção de providências cabíveis;

IV - Estabelecer e introduzir estratégias de controle de implantação de empreendimentos no município;

V - Avaliar e dar parecer sobre processos de concessão de incentivos e estímulo fiscal de acordo com a legislação municipal, encaminhando seu parecer ao Prefeito;

VI - Exercer, especificamente, as competências que lhe forem delegadas pelo titular da pasta;

Art. 11°. Compete ao Gerente Administrativo:

I - Auxiliar os membros da Secretaria, no sentido de prestar assistência operacional aos diversos órgãos;

II - Ordenar o atendimento ao público;

III - Exercer, especialmente, as competências que lhe forem delegadas pelo titular da pasta;

Art. 12°. Compete ao Chefe da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio:

I - Guardar e distribuir os bens em almoxarifado de acordo com a necessidade;

II - Gerir, coordenar, zelar, e distribuir os bens de patrimônio relativos a SEMOG;

III- Encaminhar mensalmente à Contabilidade os modelos 20 e 21, e ao final de cada exercício os modelos 22 e 23, em conformidade com a Deliberação 200/96 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

IV- Exercer, especialmente, as competências que lhe forem delegadas pelo titular da pasta.

Art. 13º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Japeri, 18 de novembro de 2014.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO

LEI Nº 1289 / 2014.

tem serviços, na área de atividade ou condicionamento físico, dependerá da indicação de responsável técnico pelas atividades físicas e esportivas desenvolvidas, exercido por profissional de educação física, devidamente qualificado.

Art. 2º. Entende-se como profissional de educação física, devidamente qualificado, aquele regularmente registrado nos Conselhos Regionais de Educação Física, nos termos da Lei Federal número 9.696, de 01 de setembro de 1998.

Art. 3º. Área de atividade ou condicionamento físicos, nos termos desta Lei, são aquelas especializadas em educação Física, esportes, atividades físicas e recreação no Município de Japeri, tais como as academias de ginástica, de Artes Marciais, de natação, de musculação, ou quaisquer outras atividades empreendidas no campo da atividade física, dos esportes e da recreação.

Art. 4º. Na análise dos pedidos referidos no artigo primeiro, deverá ser observada a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica, nos termos da Resolução CONFEF número 134, de 03 de março de 2007.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

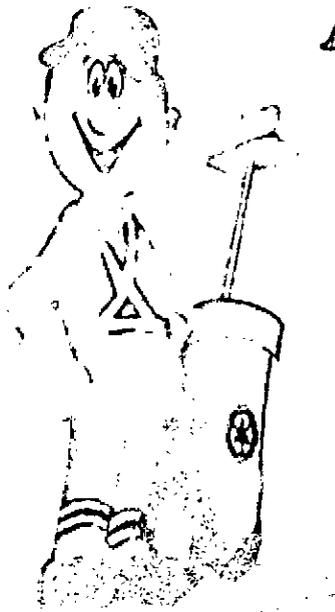
Japeri, 18 de novembro de 2014.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO

" Dispõe sobre a concessão ou renovação de alvará de funcionamento das empresas prestadoras de serviço na área de atividade ou condicionamento físico. "

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A concessão ou renovação de alvará de funcionamento para empresas que pres-



**Ajude-nos a manter
a cidade limpa!**

**Não
jogue**

lixo

nas ruas!



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

LEI COMPLEMENTAR Nº /2014.
“ALTERA A ESTRUTURA FUNCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO – SEMDIC, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”

AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Ficam extintos os seguintes cargos da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (SEMDIC):

- I – Chefe da Divisão de Desenvolvimento Econômico – DAS 2;
- II – Oficial de Gabinete – DAS 3;
- III – Chefe de Expediente e Controle de Frequência – DAS 4.

Art. 2º - Ficam criados os seguintes cargos na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (SEMDIC):

- I – Gerente de Gestão de Desenvolvimento Econômico - CG;
- II – Diretor de Negócios e Gestão - DAS 1

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (SEMDIC), para alcançar seus objetivos contará com a seguinte estrutura organizacional:

- a) Secretaria Municipal, a ser dirigido por um Secretário, símbolo SM;
- b) Subsecretário Municipal, a ser dirigido por um Subsecretário, símbolo SSM;
- c) Chefe de Gabinete, a ser dirigido por um chefe, símbolo CG;
- d) Gerente de Gestão de Desenvolvimento Econômico, a ser dirigido por um Gerente, Símbolo CG;
- e) Diretor Desenvolvimento Econômico, a ser dirigido por um diretor, símbolo DAS-1;
- f) Diretor de Negócios e Gestão, a ser dirigido por um diretor, símbolo DAS-1;
- g) Gerente Administrativo, a ser dirigido por um gerente, símbolo DAS-1;
- h) Chefe da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio, a ser dirigido por um chefe, símbolo DAS-2;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio compete:

- I - Estudar, promover e implantar políticas públicas de desenvolvimento econômico, industrial e comercial sustentável que gerem aumento nas potencialidades do município, visando a manutenção das empresas locais, bem como atração de novos investidores;
- II - Promover ações de geração de emprego e renda;
- III - Representar o empresário local junto a o poder público, e vice versa;
- IV - Promover assuntos relativos ao desenvolvimento econômico, industrial e comercial municipal, em conjunto com órgãos e entidades dos demais níveis de governo, entidades representativas e organismos privados, através do constante intercâmbio de informações e ações;
- V - Incentivar e apoiar as atividades da iniciativa privada ligadas à indústria, comércio e serviço;
- VI - Promover políticas que incentivem a geração e manutenção das Micro e pequenas Empresas e Empreendedor Individual;
- VII - promover divulgação dirigida da área econômica e social de nosso Município por meio de promoção de eventos tais como congressos, feiras, palestras, etc., preferencialmente em parceria com a iniciativa privada;
- VIII - a articulação com organismos estaduais, federais, internacionais, voltados para o desenvolvimento econômico.

Art. 5º - Compete ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio:

- I - Assessorar o Prefeito na adoção da formulação de planos, projetos e na execução da política relativa ao desenvolvimento econômico, industrial e comercial no Município;
- II - a articulação com empresas nacionais e internacionais, visando a viabilização de financiamentos ou a atração de investimentos;
- III - incentivar a instalação, ampliação e modernização de empreendimentos voltados ao desenvolvimento econômico.

Art. 6º - Compete ao Subsecretário de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio:

- I - Implementar, elaborar, fomentar, promover e acompanhar as políticas públicas da Secretaria Municipal, no âmbito do Município de Japeri;
- II - Substituir o Secretário de forma interina e nos casos de impedimento legal;
- III - Desenvolver sob a coordenação do titular da pasta as atribuições inerentes do Secretário Municipal.

Art. 7º - Compete ao Chefe de Gabinete:

- I - Responder pela organização e orientação administrativa do gabinete;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
Gabinete do Prefeito

- II - Assessorar o titular da pasta na direção, coordenação e gestão estratégica do órgão;
- III - Participar da formulação das políticas e diretrizes da Secretaria, em articulação com os demais órgãos;
- IV - Supervisionar, controlar e avaliar as atividades técnico-administrativas da secretaria;
- V - Exercer, especificamente, as competências que lhe forem delegadas pelo titular da pasta.

Art. 8º - Compete ao Gerente de Gestão de Desenvolvimento Econômico

- I. Coordenar o atendimento de pedidos de informações e pareceres em projetos de lei na área de sua atuação;
- II. acompanhar os processos licitatórios que afetam a secretaria;
- III. manter o controle de gastos da secretaria;
- IV. elaborar, junto com o secretário e diretores, a Proposta Orçamentária, bem como a LDO - Lei de Diretrizes de Orçamento e o Plano Plurianual do órgão;
- V. acompanhar a execução orçamentária do órgão;
- VI. efetuar o processo de compras e estoques do gabinete do secretário;
- VII. Exercer, especificamente, as competências que lhe forem delegadas pelo titular da pasta.

Art. 9º - Compete ao Diretor de Desenvolvimento Econômico:

- I - Promover as etapas inerentes ao processo de autorização de instalação de empresas no Município;
- II - Promover a articulação nos diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do Município;
- III - Fomentar o desenvolvimento a livre iniciativa;
- IV - Formular, planejar e implementar a política de fomento ao desenvolvimento econômico e tecnológico dos setores primário, secundário e terciário do Município;
- V - Estimular a atração, criação, preservação e ampliação de empresas a pólos econômicos;
- VI - Exercer, especificamente, as competências que lhe forem delegadas pelo titular da pasta.

Art. 10 - Compete ao Diretor de Negócios e Gestão:

- I - Estabelecer e implantar estratégias de incentivo de empresas que favoreçam o desenvolvimento do município;
- II - Estabelecer e implantar estratégias de direcionamento da implantação de empreendimentos no Município induzindo à produção de matérias e serviços adequados às demandas da indústria e comércio locais;

- III – Dimensionar demanda de infraestrutura necessária ao desenvolvimento da indústria e comércio locais, intermediando junto aos demais órgãos da Prefeitura, o equacionamento das dificuldades e a adoção de providências cabíveis;
- IV – Estabelecer e introduzir estratégias de controle da implantação de empreendimentos no Município;
- V - avaliar e dar parecer sobre Processos de Concessão de Incentivos e Estímulo Fiscal de acordo com a legislação municipal, encaminhando seu parecer ao Prefeito;
- VI - Exercer, especificamente, as competências que lhe forem delegadas pelo titular da pasta.

Art. 11 - Compete ao Gerente Administrativo:

- I - Auxiliar os membros da Secretária, no sentido de prestar assistência operacional aos diversos órgãos;
- II - Ordenar o atendimento ao público;
- III - Exercer, especificamente, as competências que lhe forem delegadas pelo titular da pasta.

Art. 12 - Compete ao Chefe da Divisão de Almojarifado e Patrimônio:

- I – Guardar e distribuir os bens em Almojarifado de acordo com a necessidade;
- II – Gerir, Coordenar, Zelar e Distribuir os bens de Patrimônio relativos à SEMOG;
- III – Encaminhar Mensalmente à Contabilidade os modelos 20 e 21, e ao final de cada exercício os modelos 22 e 23, em conformidade com a Deliberação 200/96 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;
- VI - Exercer, especificamente, as competências que lhe forem delegadas pelo titular da pasta.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 18 de Novembro de 2014.



Cezar de Melo
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
Gabinete do Prefeito

C. M. JAPERI	
PROTOCOLO	
DATA:	29 / 08 / 2014
Nº	021 LIVº 02 FLº 04

LEI COMPLEMENTAR Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2014.

“Altera a estrutura funcional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio – SEMDIC, e da outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Japeri aprova e eu Prefeito de Japeri sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam extintos os seguintes cargos da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (SEMDIC):

- I – Chefe da Divisão de Desenvolvimento Econômico – DAS 2;
- II – Oficial de Gabinete – DAS 3;
- III – Chefe de Expediente e Controle de Frequência – DAS 4.

Art. 2º - Ficam criados os seguintes cargos na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (SEMDIC):

- I – Gerente de Gestão de Desenvolvimento Econômico - CG;
- II – Diretor de Negócios e Gestão - DAS 1

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (SEMDIC), para alcançar seus objetivos contará com a seguinte estrutura organizacional:

- a) Secretaria Municipal, a ser dirigido por um Secretário, símbolo SM;
- b) Subsecretário Municipal, a ser dirigido por um Subsecretário, símbolo SSM;
- c) Chefe de Gabinete, a ser dirigido por um chefe, símbolo CG;
- d) Gerente de Gestão de Desenvolvimento Econômico, a ser dirigido por um Gerente, Símbolo CG;
- e) Diretor Desenvolvimento Econômico, a ser dirigido por um diretor, símbolo DAS-1;
- f) Diretor de Negócios e Gestão, a ser dirigido por um diretor, símbolo DAS-1;
- g) Gerente Administrativo, a ser dirigido por um gerente, símbolo DAS-1;
- h) Chefe da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio, a ser dirigido por um chefe, símbolo DAS-2;

C. M. JAPERI
2ª DISCUSSÃO
DATA: 18 / 11 / 2014

C. M. JAPERI
1ª DISCUSSÃO
DATA: 13 / 11 / 2014

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO
DATA: 08 / 09 / 2014



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio compete:

- I - Estudar, promover e implantar políticas públicas de desenvolvimento econômico, industrial e comercial sustentável que gerem aumento nas potencialidades do município, visando a manutenção das empresas locais, bem como atração de novos investidores;
- II - Promover ações de geração de emprego e renda;
- III - Representar o empresário local junto a o poder público, e vice versa;
- IV - Promover assuntos relativos ao desenvolvimento econômico, industrial e comercial municipal, em conjunto com órgãos e entidades dos demais níveis de governo, entidades representativas e organismos privados, através do constante intercâmbio de informações e ações;
- V - Incentivar e apoiar as atividades da iniciativa privada ligadas à indústria, comércio e serviço;
- VI - Promover políticas que incentivem a geração e manutenção das Micro e pequenas Empresas e Empreendedor Individual;
- VII - promover divulgação dirigida da área econômica e social de nosso Município por meio de promoção de eventos tais como congressos, feiras, palestras, etc., preferencialmente em parceria com a iniciativa privada;
- VIII - a articulação com organismos estaduais, federais, internacionais, voltados para o desenvolvimento econômico.

Art. 5º - Compete ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio:

- I - Assessorar o Prefeito na adoção da formulação de planos, projetos e na execução da política relativa ao desenvolvimento econômico, industrial e comercial no Município;
- II - a articulação com empresas nacionais e internacionais, visando a viabilização de financiamentos ou a atração de investimentos;
- III - incentivar a instalação, ampliação e modernização de empreendimentos voltados ao desenvolvimento econômico.

Art. 6º - Compete ao Subsecretário de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio:

- I - Implementar, elaborar, fomentar, promover e acompanhar as políticas públicas da Secretaria Municipal, no âmbito do Município de Japeri;
- II - Substituir o Secretário de forma interina e nos casos de impedimento legal;
- III - Desenvolver sob a coordenação do titular da pasta as atribuições inerentes do Secretário Municipal.

Art. 7º - Compete ao Chefe de Gabinete:

- I - Responder pela organização e orientação administrativa do gabinete;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
Gabinete do Prefeito

- II - Assessorar o titular da pasta na direção, coordenação e gestão estratégica do órgão;
- III - Participar da formulação das políticas e diretrizes da Secretaria, em articulação com os demais órgãos;
- IV - Supervisionar, controlar e avaliar as atividades técnico-administrativas da secretaria;
- V - Exercer, especificamente, as competências que lhe forem delegadas pelo titular da pasta.

Art. 8º - Compete ao Gerente de Gestão de Desenvolvimento Econômico

- I. Coordenar o atendimento de pedidos de informações e pareceres em projetos de lei na área de sua atuação;
- II. acompanhar os processos licitatórios que afetam a secretaria;
- III. manter o controle de gastos da secretaria;
- IV. elaborar, junto com o secretário e diretores, a Proposta Orçamentária, bem como a LDO - Lei de Diretrizes de Orçamento e o Plano Plurianual do órgão;
- V. acompanhar a execução orçamentária do órgão;
- VI. efetuar o processo de compras e estoques do gabinete do secretário;
- VII. Exercer, especificamente, as competências que lhe forem delegadas pelo titular da pasta.

Art. 9º - Compete ao Diretor de Desenvolvimento Econômico:

- I – Promover as etapas inerentes ao processo de autorização de instalação de empresas no Município;
- II – Promover a articulação nos diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do Município;
- III – Fomentar o desenvolvimento a livre iniciativa;
- IV – Formular, planejar e implementar a política de fomento ao desenvolvimento econômico e tecnológico dos setores primário, secundário e terciário do Município;
- V - Estimular a atração, criação, preservação e ampliação de empresas a pólos econômicos;
- VI - Exercer, especificamente, as competências que lhe forem delegadas pelo titular da pasta.

Art. 10 - Compete ao Diretor de Negócios e Gestão:

- I – Estabelecer e implantar estratégias de incentivo de empresas que favoreçam o desenvolvimento do município;
- II – Estabelecer e implantar estratégias de direcionamento da implantação de empreendimentos no Município induzindo à produção de matérias e serviços adequados às demandas da indústria e comércio locais;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
Gabinete do Prefeito

- III – Dimensionar demanda de infraestrutura necessária ao desenvolvimento da indústria e comércio locais, intermediando junto aos demais órgãos da Prefeitura, o equacionamento das dificuldades e a adoção de providências cabíveis;
- IV – Estabelecer e introduzir estratégias de controle da implantação de empreendimentos no Município;
- V - avaliar e dar parecer sobre Processos de Concessão de Incentivos e Estímulo Fiscal de acordo com a legislação municipal, encaminhando seu parecer ao Prefeito;
- VI - Exercer, especificamente, as competências que lhe forem delegadas pelo titular da pasta.

Art. 11 - Compete ao Gerente Administrativo:

- I - Auxiliar os membros da Secretaria, no sentido de prestar assistência operacional aos diversos órgãos;
- II - Ordenar o atendimento ao público;
- III - Exercer, especificamente, as competências que lhe forem delegadas pelo titular da pasta.

Art. 12 - Compete ao Chefe da Divisão de Almoarifado e Patrimônio:

- I – Guardar e distribuir os bens em Almoarifado de acordo com a necessidade;
- II – Gerir, Coordenar, Zelar e Distribuir os bens de Patrimônio relativos à SEMOG;
- III – Encaminhar Mensalmente à Contabilidade os modelos 20 e 21, e ao final de cada exercício os modelos 22 e 23, em conformidade com a Deliberação 200/96 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;
- VI - Exercer, especificamente, as competências que lhe forem delegadas pelo titular da pasta.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, RJ, 25 de junho de 2014.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS

- Prefeito de Japeri -

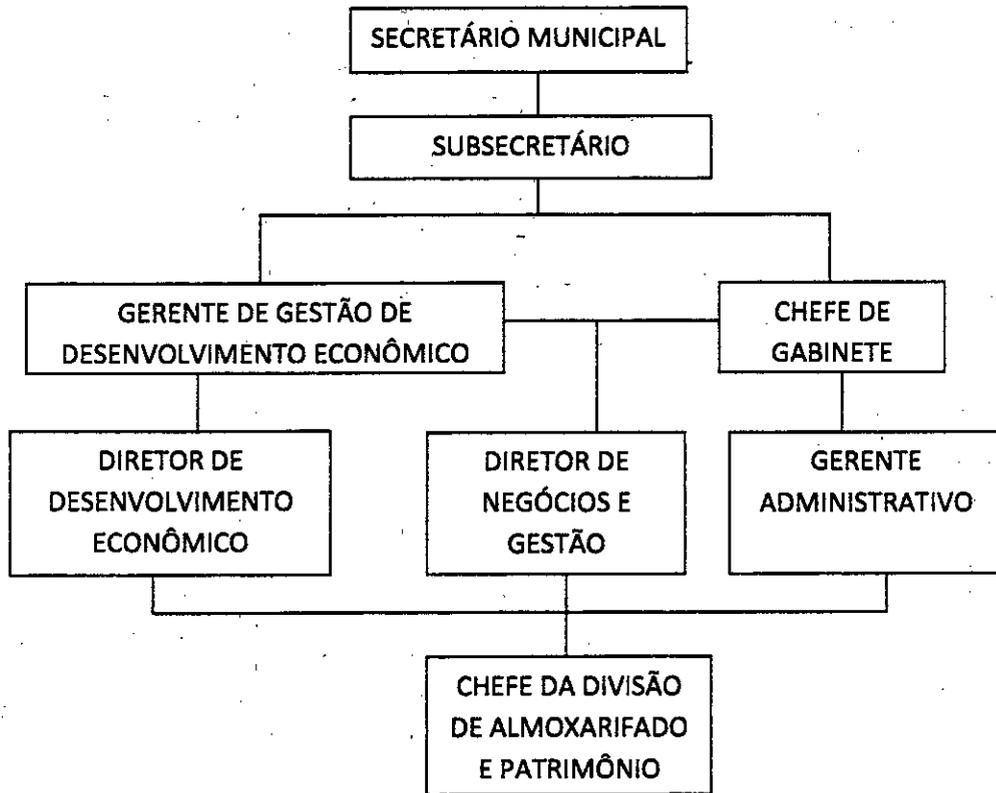
ANEXO I

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio

SEMDIC

CARGO	SÍMBOLO	Valor do Símbolo	
Secretário Municipal	SM	R\$ 7.000,00	
Subsecretário Municipal	SSM	R\$ 2.645,00	
Chefe de Gabinete	CG	R\$ 1.719,25	
Gerente de Gestão de Desenvolvimento Econômico	GG	R\$ 1.719,25	
Diretor de Desenvolvimento Econômico	DAS - 1	R\$ 1.145,62	
Diretor de Negócios e Gestão	DAS - 1	R\$ 1.145,62	
Gerente Administrativo	DAS - 1	R\$ 1.145,62	
Chefe da Divisão de Almocharifado e Patrimônio	DAS - 2	R\$ 790,89	
Total		17.311,25	

ANEXO II
ORGANOGRAMA



**ESTRUTURA ATUAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

CARGO	SÍMBOLO	Valor do Símbolo
Secretário Municipal	SM	R\$ 7.000,00
Subsecretário Municipal	SSM	R\$ 2.645,00
Chefe de Gabinete	CG	R\$ 1.719,25
Gerente Administrativo	DAS - 1	R\$ 1.145,62
Diretor de Desenvolvimento Econômico	DAS - 1	R\$ 1.145,62
Chefe da Divisão de Desenvolvimento Econômico	DAS - 2	R\$ 790,89
Chefe da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio	DAS - 2	R\$ 790,89
Oficial de Gabinete	DAS - 3	R\$ 678,00
Chefe de Expediente e Controle de Frequência	DAS - 4	R\$ 678,00

A PGM,

Conforme impacto Orçamentário/Financeiro anexo, a reestruturação da proposta pela SEMDIC, não acarretará em aumento de despesa. Trata-se de uma readequação dos cargos da Secretaria.

Dessa forma, a alteração da estrutura de pessoal da Secretaria não impactará no índice de gasto com pessoal.

Segue também, minuta da Declaração do Ordenador de Despesas para compor os anexos da mensagem a ser encaminhada a Câmara.

Japeri, 05/08/2014.



Fernando R. D. Bezerra
Secretário Mun. de Orçamento
e Gestão de Recursos
Mat. 4261-01 PMJ

TABELA DE CARGOS ANTIGOS

Cargo	Símbolo	Quantidade	Valor do símbolo	Total mês	Total por 12 meses com 13º	1/3 férias	INSS – Patronal	Total
SECRETÁRIO	SM	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 91.000,00	R\$ 2.333,33	R\$ 20.020,00	R\$ 113.353,33
SUBSECRETÁRIO	SSM	1	R\$ 2.645,00	R\$ 2.645,00	R\$ 34.385,00	R\$ 881,67	R\$ 7.564,70	R\$ 42.831,37
CHEFE DE GABINETE	CG	1	R\$ 1.719,25	R\$ 1.719,25	R\$ 22.350,25	R\$ 573,08	R\$ 4.917,06	R\$ 27.840,39
GERENTE ADMINISTRATIVO	DAS 1	1	R\$ 1.145,42	R\$ 1.145,42	R\$ 14.890,46	R\$ 381,81	R\$ 3.275,90	R\$ 18.548,17
DIRETOR DESENV. ECONÔMICO	DAS 1	1	R\$ 1.145,42	R\$ 1.145,42	R\$ 14.890,46	R\$ 381,81	R\$ 3.275,90	R\$ 18.548,17
CHEFE DE DIVISÃO ALM. PATRIM.	DAS 2	1	R\$ 790,89	R\$ 790,89	R\$ 10.281,57	R\$ 263,63	R\$ 2.261,95	R\$ 12.807,15
CHEFE DA DIV. DE DES. ECONO.	DAS 2	1	R\$ 790,89	R\$ 790,89	R\$ 10.281,57	R\$ 263,63	R\$ 2.261,95	R\$ 12.807,15
OFICIAL DE GABINETE	DAS 2	1	R\$ 790,89	R\$ 790,89	R\$ 10.281,57	R\$ 263,63	R\$ 2.261,95	R\$ 12.807,15
CHEFE DE EXPEDIENTE E FREQUEN.	DAS 4	1	R\$ 724,00	R\$ 724,00	R\$ 9.412,00	R\$ 241,33	R\$ 2.070,64	R\$ 11.723,97
Total de gastos com pessoal (a)				R\$ 16.751,76	R\$ 217.772,88	R\$ 5.583,92	R\$ 47.910,03	R\$ 271.266,83

TABELA DE CARGOS NOVOS

Cargo	Símbolo	Quantidade	Valor do símbolo	Total mês	Total por 12 meses com 13º	1/3 férias	INSS – Patronal	Total
SECRETÁRIO	SM	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 91.000,00	R\$ 2.333,33	R\$ 20.020,00	R\$ 113.353,33
SUBSECRETÁRIO	SSM	1	R\$ 2.645,00	R\$ 2.645,00	R\$ 34.385,00	R\$ 881,67	R\$ 7.564,70	R\$ 42.831,37
CHEFE DE GABINETE	CG	1	R\$ 1.719,25	R\$ 1.719,25	R\$ 22.350,25	R\$ 573,08	R\$ 4.917,06	R\$ 27.840,39
GERENTE DE GESTAO DE DES. ECONO.	CG	1	R\$ 1.145,42	R\$ 1.145,42	R\$ 14.890,46	R\$ 381,81	R\$ 3.275,90	R\$ 18.548,17
DIRETOR DE DESENV. ECONOMICO	DAS 1	1	R\$ 1.145,42	R\$ 1.145,42	R\$ 14.890,46	R\$ 381,81	R\$ 3.275,90	R\$ 18.548,17
DIRETOR DE NEGOCIOS E GESTÃO	DAS 1	1	R\$ 1.145,42	R\$ 1.145,42	R\$ 14.890,46	R\$ 381,81	R\$ 3.275,90	R\$ 18.548,17
GERENTE ADMINISTRATIVO	DAS 1	1	R\$ 1.145,42	R\$ 1.145,42	R\$ 14.890,46	R\$ 381,81	R\$ 3.275,90	R\$ 18.548,17
CHEFE DA DIV. DE ALM. E PATRIM.	DAS 2	1	R\$ 790,89	R\$ 790,89	R\$ 10.281,57	R\$ 263,63	R\$ 2.261,95	R\$ 12.807,15
TOTAL DE GASTOS COM PESSOAL (B)				R\$ 16.736,82	R\$ 217.578,66	R\$ 5.578,94	R\$ 47.867,31	R\$ 271.024,91

Segue abaixo o total do impacto apurado com a criação dos cargos para o 1º ano:

Cargos antigos:	R\$	271.266,83
Cargos novos:	R\$	271.024,91
Diferença:	-R\$	241,93
O percentual de aumento será de:		-0,1%



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
Gabinete do Prefeito



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Ivaldo Barbosa dos Santos, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO existir adequação orçamentária e financeira para atender o objeto do Projeto de Lei que Altera a estrutura funcional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, cuja despesa será custeada na dotação orçamentária indicada abaixo. A referida despesa está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Órgão/Unidade: 19.001 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Indústria e Comércio

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0057 - Administração da SEMDIC

Atividade: 2059 - Manutenção e Operacionalização da SEMDIC

Programa de Trabalho: 19.001.04.122.0057.2059.319000

Japeri, 05 de agosto de 2014.

Ivaldo Barbosa dos Santos
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Municipal de Japeri
Gabinete do Prefeito

Caderno Administrativo n.º 3507/2014

MENSAGEM n.º 024/2014

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que **"Altera a estrutura funcional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio - SEMDIC e da outras providencias"**.

Considerando a necessidade de fomentar políticas visando o desenvolvimento do Município.

Considerando a necessidade de se dispor de uma Secretaria com organização moderna, coordenada e integrada para uma gestão secretarial de qualidade.

Considerando que a SEMDIC é a Secretaria responsável por promover a realização de programas de fomento à indústria, comércio e todas as atividades produtivas do município.

Sua missão é viabilizar projetos industriais para atrair novas indústrias para Marialva. Um de seus objetivos é estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local. Promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do Município.

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação das medidas contidas na iniciativa em apreço, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de estima e especial apreço.

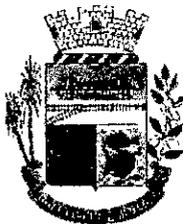
Japeri, em 25 de agosto de 2014.

**IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **CEZAR DE MELO**
Presidente da Câmara Municipal de Japeri

C. M. JAPERI	
PROCOLO	
DATA.	29 / 08 / 2014
Ana Paula R. Silva	
Matr. 0158/02	

Atencão; 16:32h



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2014

PARECER JURÍDICO

Ilustre Vereador Presidente,

Trata-se a proposição ora sob análise, subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Ivaldo Barbosa dos Santos - Timor – PSD, que nos é apresentada sob a forma de projeto de Lei Complementar, tombada nesta Casa sob nº 00212014, cuja ementa diz o seguinte: “Altera a estrutura funcional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio – SEMDIC, e , e dá outras providências”.

Na inclusa Mensagem de envio nº 024/2014, o Ilustre Alcaide justifica sua pretensão limitando-se a alegar que há “necessidade de fomentar políticas visando o desenvolvimento do Município; a necessidade de se dispor de uma secretaria com organização moderna, coordenada e integrada para uma gestão secretarial de qualidade; e ainda que a SENDIC é a Secretaria responsável por promover a realização de programas de fomento à indústria, comércio e todas as atividades produtivas do município, etc”.

Neste sentido, o projeto de Lei Complementar tem por objetivo, alterar a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio – SEMDIC; reduzindo a quantidade de cargos comissionados símbolos DAS-2 (de 03 para 01), extinguir 01 cargo símbolo DAS-4; e amplia a quantidade de cargos comissionados símbolos DAS-1 (de 02 para 03).

De acordo com o demonstrado nos quadros em anexo a proposição, ocorreu uma redução na quantidade de cargos comissionados, cuja estrutura antiga contava com 09 cargos comissionados, a estrutura proposta passará a contar com 08 cargos.

ASPECTOS LEGISLATIVOS DA PROPOSIÇÃO

Quanto aos aspectos legislativos, e às formalidades para a apresentação da proposição, a mesma ocorreu dentro das regras estabelecidas pelos artigos 175 e 176 do Regimento desta Casa de Leis; entretanto, deve ser observado, que neste caso em específico, verifica-se que o Chefe do Executivo **não solicitou para a proposição a apreciação por esta Casa sob o regime de urgência**; razão pela qual a proposição deverá prosseguir sua tramitação sob o rito ordinário como de habitual.

Quanto a modalidade, a proposição traz insculpida em seu bojo medida de interesse da administração, com objetivo insculpido no art. 57, inciso II, alínea a, da LOM; portanto, a modalidade Projeto de Lei Complementar, sugerida na proposição encontra-se correta, visto que prevista no artigo 192, Inciso IV, do Regimento Interno, combinado com as disposições capituladas no artigo 54, inciso II da Lei Orgânica.

Por força do disposto no Caput do artigo 64, da Lei Orgânica, os Projetos de Lei Complementar, quanto submetidos a esta Casa, **estão sujeitos à aprovação pela maioria absoluta dos membros** desta Casa Legislativa; e, mesmo oriunda do Executivo, se aprovada, dependerá de sanção expressa do Chefe daquele Poder.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS INSCULPIDOS NA PROPOSIÇÃO

Neste aspecto, embora goze o Município de total liberdade na organização de seu pessoal para o melhor atendimento dos serviços de sua competência (art. 30, IV, da CF), o certo é que há regras fundamentais que o Município não pode preterir, conforme salienta Helly Lopes Meirelles¹: a) a que exige que a organização seja feita por lei; b) a que impõe a observância dos preceitos constitucionais federais pertinentes aos servidores públicos e das leis federais de caráter nacional.

Atendidas estas duas regras; ao Município compete criar, alterar e extinguir os cargos necessários à execução dos seus serviços, remetendo-se ao Chefe do Executivo municipal a prerrogativa de iniciar o processo legislativo para tanto (art. 61§1º, II da CF), e por simetria constitucional, o (art. 57, II, letra a, da LOM).

A prerrogativa privativa conferida ao Prefeito Municipal especificamente quanto à matéria, objeto da presente proposição em análise, é reforçada pela própria Constituição Federal, que, ao dispor em seu art. 41, §3º,

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo brasileiro**. 28ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 576.

sobre a possibilidade de extinção de cargos e declaração de sua desnecessidade ao Chefe do Executivo, deixa claro que a este cabe a iniciativa e a última palavra em matéria de organização administrativa da Administração Direta.

O provimento de cargos, a regulamentação acerca da estrutura organizacional da Administração Direta do Município, as remunerações; e as instituições de gratificações são da exclusiva alçada do Prefeito; também deve ser observado, que o artigo 93, da Lei Orgânica do Município, exige que a Lei Municipal estabeleça as atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito, definindo lhes a competência, os deveres e as responsabilidades; e todos os cargos contidos como integrantes da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio – SEMDIC trouxeram a especificações das respectivas atribuições individuais, logo a proposição encontra-se apresentada e elaborada em total atendimento às regras estabelecidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Logo, assim sendo não há vício constitucional de competência quanto à iniciativa, e as atribuições para legislar foram observadas, podendo esta Casa deliberar sobre a matéria objeto da proposição.

ASPECTOS FISCAIS IMPLÍCITOS NA PROPOSIÇÃO

Quanto aos aspectos fiscais, vieram apresentadas em anexo a proposição as planilhas demonstrativas dos cargos comissionados existentes na atual estrutura organizacional de ambas as Secretarias; e também vieram os anexos demonstrativos da estrutura organizacional ora proposta para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio – SEMDIC, com os cargos comissionados criados, demonstrando inclusive uma pequena redução na quantidade de cargos comissionados; assim conforme o demonstrado nas planilhas que haverá uma redução de custo nas despesas com pessoal.

Nestas hipóteses de criação, extinção, transformação, alteração de nomenclatura de cargos, sem que ocorra o aumento de despesas, é desnecessária a apresentação de projeto de lei; poderia o Chefe do Executivo fazê-lo através de decreto; entretanto houve por bem fazê-lo via projeto de lei complementar, em razão de estar definindo atribuições funcionais dos respectivos cargos, o artigo 93, da Lei Orgânica do Município, exige que a Lei Municipal estabeleça as atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito.

Quanto as despesas com pessoal, está demonstrado através de planilhas que não ocorreu o aumento das despesas, visto que isto não significaria a ampliação da máquina estatal; e sim apenas a sua readequação.



Por assim disposto, a proposição sob análise, preenche todos os requisitos legislativos e constitucionais para sua apresentação dispostos pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa, e não contraria a Lei de Responsabilidade Fiscal, portanto, **poderá ser aprovada** pelo Plenário deste Poder legislativo.

CONCLUSÃO

Considerando o fato de que a proposição já tenha sido objeto de leitura na fase do Expediente da Sessão Ordinária realizada nesta Casa em 09 de setembro último, quando todos os Edis e o Público presente tomaram conhecimento de sua regular tramitação; esta Procuradoria houve por bem opinar no seguinte sentido:

a) - Pelo envio da preposição para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise a cerca da constitucionalidade da medida;

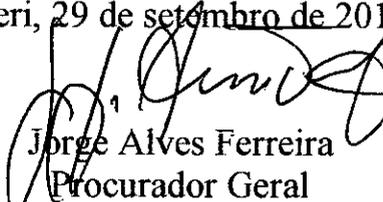
b) – Pelo envio da preposição a Comissão de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle e Orçamento; para pronunciamento quanto a observação das normas relativas a Lei de Responsabilidade Fiscal;

c) – Pelo envio da proposição a Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Assuntos do Servidor;

d) – Depois de ouvidas as Comissões; que a preposição seja enviada ao Gabinete do Presidente, para que seja dado o encaminhamento regimental; e caso a mesma seja aprovada pelas Comissões, deverá ser submetida ao Plenário desta Casa, necessitando do quorum de maioria absoluta para sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Japeri, 29 de setembro de 2014.


Jorge Alves Ferreira
Procurador Geral
OAB-RJ 61.578
Matr 0141-1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle e
Orçamento.

PARECER Nº ____/2014

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar Nº 021/2014

AUTOR: PODER EXECUTIVO

PRESIDENTE: HELDER PEDRO BARROS

SECRETÁRIO em exercício: José Valter de Macedo

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 021/2014 de Autoria do Chefe do Poder Executivo que “Altera a estrutura funcional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Industrial e Comércio – SEMDIC e dá outras providências”; anexo, mensagem nº 024/2014 do chefe do Poder Executivo; declaração do ordenador de despesas; Anexo I e II; tabelas de cargos Antigos e novos; o feito teve parecer da Douta Procuradoria Geral do Parlamento que aponta no sentido de conhecer a matéria com as devidas ressalvas apresentadas no parecer acostado ao Projeto bem como as observações do Ordenamento Jurídico do Município de Japeri.

É o relatório, passo a expor:

FUNDAMENTAÇÃO e CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR.

Cabe ressaltar que a proposição apresentada é de competência Privativa (Art. 57, parágrafo Iº II, letras “a, b, c e “e” ” da LOM) reforçado pela própria Constituição da República Federativa em seu Art. 41, § 3º.

Com devida vênia ao Chefe do Poder Executivo, é oportuno que se observe o texto da Lei Complementar nº 101/2000 em seu Art.16, I, II.

CONCLUSÃO:

É oportuno ao tempo do conhecimento da matéria que tal Proposição está de acordo com Constituição da República Federativa do Brasil em atenção aos Princípios que norteiam a Administração Pública e Competência da separação dos Poderes Constituídos, pois a matéria conhecida é de Privativa do Poder Executivo conforme prevêm os Artigos (Art. 57, parágrafo Iº II, letras “a, b, c e e” da LOM) reforçado pela própria Constituição da República Federativa em seu Art. 41, § 3º; que rege este Município, acolhendo assim o Parecer da Douta Procuradora desta Casa de Leis.

Por todo exposto, esta comissão vota conforme parecer da Douta Procuradoria; mas no sentido de conhecer a matéria E VOTA FAVORÁVELMENTE, uma vez que cumpriu os requisitos de admissibilidade proposto supra, com base na legislação em vigor.

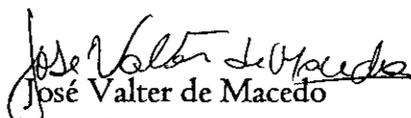
É O COMO VOTA ESTA COMISSÃO E SEUS MEMBROS.

Japeri, 04 de novembro de 2014.



Helder Pedro Barros

Presidente da Comissão



José Valter de Macedo

Membro – Secretário em exercício



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Assunto do
Servidor.

PARECER Nº ____/2014

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar Nº 021/2014

AUTOR: PODER EXECUTIVO

PRESIDENTE: Jonas Aguiar da Cruz

SECRETÁRIO: Helder Pedro Barros

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 021/2014 de Autoria do Chefe do Poder Executivo que “Altera a estrutura funcional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Industrial e Comércio – SEMDIC e dá outras providências”; anexo, mensagem nº 024/2014 do chefe do Poder Executivo; declaração do ordenador de despesas; Anexo I e II; tabelas de cargos Antigos e novos; o feito teve parecer da Douta Procuradoria Geral do Parlamento que aponta no sentido de conhecer a matéria com as devidas ressalvas apresentadas no parecer acostado ao Projeto bem como as observações do Ordenamento Jurídico do Município de Japeri.

É o relatório, passo a expor:

FUNDAMENTAÇÃO e CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR.

Cabe ressaltar que a proposição apresentada é de competência Privativa (Art. 57, parágrafo 1º II, letras “a, b, c e “e” ” da LOM)

reforçado pela própria Constituição da República Federativa em seu Art. 41, § 3º.

Com devida vênia ao Chefe do Poder Executivo, é oportuno que se observe o texto da Lei Complementar nº 101/2000 em seu Art.16, I, II.

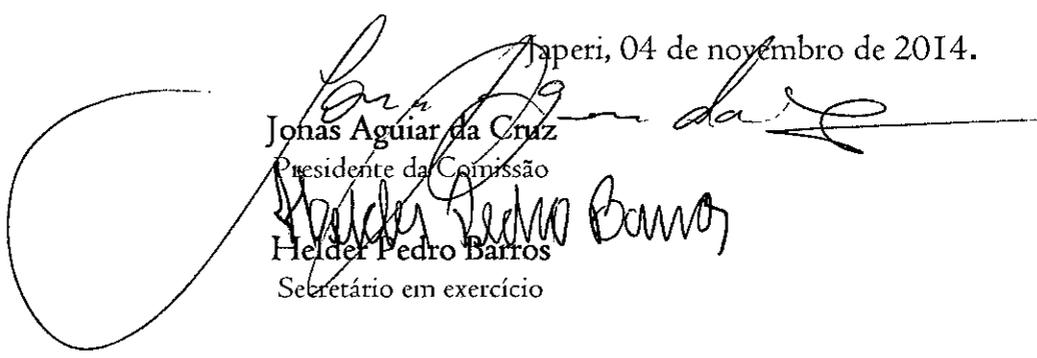
CONCLUSÃO:

É oportuno ao tempo do conhecimento da matéria que tal Proposição está de acordo com Constituição da República Federativa do Brasil em atenção aos Princípios que norteiam a Administração Pública e Competência da separação dos Poderes Constituídos, pois a matéria conhecida é de Privativa do Poder Executivo conforme prevêm os Artigos (Art. 57, parágrafo Iº II, letras “a, b, c e e” da LOM) reforçado pela própria Constituição da República Federativa em seu Art. 41, § 3º; que rege este Município, acolhendo assim o Parecer da Douta Procuradora desta Casa de Leis.

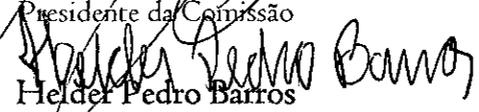
Por todo exposto, esta comissão vota conforme parecer da Douta Procuradoria; mas no sentido de conhecer a matéria E VOTA FAVORÁVELMENTE, uma vez que cumpriu os requisitos de admissibilidade proposto supra, com base na legislação em vigor.

É O COMO VOTA ESTA COMISSÃO E SEUS MEMBROS.

Japeri, 04 de novembro de 2014.


Jonas Aguiar da Cruz

Presidente da Comissão


Helder Pedro Barros

Secretário em exercício



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº _____
MATÉRIA: Projeto de lei nº _____ /2014
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI
RELATOR: <u>José Valter de Macedo</u>

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Projeto de Lei Complementar nº _____ /2014, de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Japeri, que Altera a estrutura funcional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio – SEMDIC, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de lei em tela é de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Japeri. Trata-se de projeto de lei cuja ementa preconiza: "Altera a estrutura funcional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio – SEMDIC, e dá outras providências."

A matéria em tela é de competência legislativa do Município. Ademais, é de competência do chefe do Poder Executivo Municipal, de maneira que a proposição não apresenta qualquer vício de iniciativa.

Verifica-se que a presente proposição está em plena sintonia com a legislação constitucional e infraconstitucional, merecendo, portanto ser aprovada por esta casa de leis.

DA CONSTITUCIONALIDADE DO PRESENTE PROJETO DE LEI

A Magna Carta dispõe nos termos do seu art. 30, inciso I que "competê aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

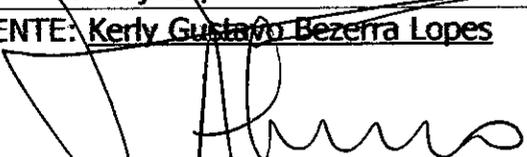
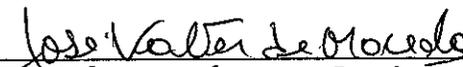
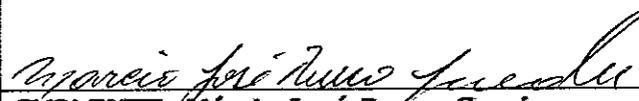
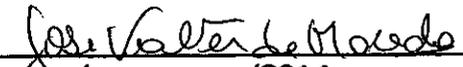
Diante de tais disposições, verifica-se que não há qualquer vício de legalidade ou constitucionalidade no presente projeto de lei.

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO

Diante das exposições acima, verifica-se o Projeto de Lei Complementar nº _____ /2014, não apresenta qualquer afronta às normas constitucionais ou legais, quer seja no aspecto formal, quer seja no aspecto material. Ademais, está em perfeita sintonia com a CRFB.

Considerando todos estes fatos, o parecer desta CCJ é pela votação e aprovação do presente Projeto de Lei.

FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: <u>Kerly Gustavo Bezerra Lopes</u> 	RELATOR: <u>José Valter de Macedo</u> 
VICE-PRES: <u>Alvaro Carvalho de Menezes Neto</u>	SUPLENTE: <u>Márcio José Russo Guedes</u> 
SECRETÁRIO: <u>José Valter de Macedo</u> 	SUPLENTE: <u>Márcio José Russo Guedes</u>
DATA: <u>8/1</u> /2014.	REVISOR: